

## Regulamento

Campanha Member-get-Member Crédito Habitação – Vantagem Partilhada

### 1. ÂMBITO

A Campanha “Campanha Member-get-Member Crédito Habitação – Vantagem Partilhada” (adiante também abreviadamente designada por “Programa”) constitui um Programa desenvolvido pelo Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal, representação permanente de Bankinter, S.A., com sede em Paseo de la Castellana, n.º 29, 28046 Madrid, Espanha e Sucursal em Portugal, na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º andar, 1250-162 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 980547490 (adiante abreviadamente designado por “Bankinter”), o qual visa angariação de novos Clientes Particulares.

### 2. ELEGIBILIDADE

2.1. São considerados elegíveis para beneficiar das vantagens deste Programa: os Clientes Particulares do Bankinter que tenham Crédito Habitação ativo no Bankinter e os Proponentes de Crédito Habitação no Bankinter que tenham proposta de Crédito Habitação em curso no Bankinter (à data da recomendação) e recomendem ao Bankinter “Novos Clientes” residentes em Portugal, que procurem soluções de financiamento de crédito habitação, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, com data-limite de contratação de Crédito Habitação até 28 de fevereiro de 2025.

2.2. Por “Novos Clientes” entendem-se os Clientes Particulares, na qualidade de 1º ou 2º Proponente, que, cumulativamente:

- a) Até à data da recomendação, sejam residentes em Portugal, não possuam qualquer conta de depósito à ordem no Bankinter, nem qualquer contrato ativo desde 01 de abril de 2016. Por “contrato ativo” entende-se qualquer produto ou, serviço financeiro contratado ou subscrito junto do Bankinter com, pelo menos, um movimento financeiro (a débito ou a crédito) nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da observação.
- b) Que completem o processo de abertura de conta de depósito à ordem e de contratação de um financiamento de Crédito Habitação, junto do Bankinter, até 28 de fevereiro de 2025, na sequência da recomendação indicada em 2.1., designados “Clientes Recomendados”.

- 2.3. As recomendações devem sempre anteceder ao início do processo de abertura de conta de depósito à ordem dos Clientes Recomendados.
- 2.4. As recomendações são validadas mediante apresentação pelo Recomendado em qualquer Agência do Banco ou em BK Habitação Online, do Código Único MGM do Cliente Recomendador, que este lhe remeteu em suporte digital ou físico.
- 2.5. O Bankinter reserva-se o direito de poder recusar a abertura de conta de depósito à ordem e/ou de celebrar qualquer contrato de financiamento de Crédito Habitação ou outro sempre que considerar que não estão reunidas as condições para a celebração de tais contratos, nomeadamente, mediante análise de risco de crédito e/ou caso detete a existências de riscos reputacionais ou outros.

### **3. CONDIÇÕES PROMOCIONAIS**

- 3.1. No âmbito do presente Programa, serão disponibilizadas as seguintes condições promocionais, válidas para Clientes Recomendadores e Recomendados:
- a) Caso o Recomendador tenha mais do que um Crédito Habitação no Bankinter ou o Recomendado contrate mais do que um Crédito Habitação no Bankinter por recomendação, a prestação devolvida será a do Crédito Habitação com maior montante em dívida, de que são titulares.
  - b) A oferta aplica-se da seguinte forma:
    - b1) Caso o Recomendador tenha Crédito Habitação em curso junto do Bankinter à data da recomendação: devolução de uma prestação do Crédito Habitação em vigor no Bankinter, ao Cliente Recomendador, por cada Recomendado que formalize o contrato de Crédito Habitação com o Bankinter e devolução de uma prestação do Crédito Habitação em vigor no Bankinter ao Cliente Recomendado.
    - b2) Caso o Recomendador não tenha Crédito Habitação ativo no Bankinter, mas tenha proposta de Crédito Habitação em curso junto do Bankinter à data da recomendação: no caso de o(s) Recomendado(s) formalizar(em) o Crédito Habitação com o Bankinter e a proposta do Proponente Recomendador se converter em contrato de Crédito Habitação com o Bankinter, ambos, o Recomendado e Recomendador, serão elegível(eis) para reembolso de prestação; no caso de o(s) Recomendado(s) formalizar(em) o Crédito Habitação com o Bankinter, mas a proposta do Proponente Recomendador não for convertida em contrato de Crédito Habitação com o Bankinter, apenas o(s)

Recomendado(s) será(ão) elegível(eis) para reembolso de prestação; no caso de o(s) Recomendado(s) não formalizar(em) o Crédito Habitação com o Bankinter, ainda que a proposta do Proponente Recomendador tenha sido convertida em contrato de Crédito Habitação com o Bankinter, não haverá lugar ao reembolso de qualquer prestação.

- c) Um mesmo Recomendador poderá recomendar mais do que um Cliente. Não existe limite de Clientes Recomendados, por cada Recomendador.
- d) A oferta consiste na devolução da prestação do Crédito Habitação ao Recomendador e/ou ao Cliente Recomendado. Será reembolsada a primeira prestação inteira para o Cliente Recomendado, ou seja, exclui prestações de acerto de juros. Para o Recomendador, se aplicável nos termos descritos em 3.1. alínea b1), será reembolsada a prestação imediatamente anterior à data da primeira prestação do Cliente Recomendado, não podendo o crédito ter sido liquidado antecipadamente após a data da recomendação. Se o Recomendador se enquadrar nas situações previstas em 3.1. alínea b2), será reembolsada a primeira prestação inteira do seu Crédito Habitação. O Recomendador apenas terá direito a reembolso de prestação caso o respectivo Crédito Habitação não tenha sido liquidado antecipadamente até à data contratação.
- e) Por Crédito Habitação entende-se o crédito concedido para as finalidades de aquisição, construção ou obras em habitação e crédito hipotecário para outras finalidades. As transferências de Crédito Habitação com suporte de custos estão incluídas.
- f) A oferta está limitada a um valor máximo de devolução por prestação para Recomendador e Recomendado, individualmente, de 750.00€ (setecentos e cinquenta euros), incluindo o respetivo Imposto do Selo sobre juros, se aplicável.
- g) Esta oferta não é cumulativa com outros custos de captação como imobiliárias, parceiros, promotores.

3.2. As condições aplicáveis serão as condições em vigor à data da constituição do produto e/ou subscrição do serviço financeiro e aprovadas pelo Bankinter, sujeitas à respetiva aceitação por parte do Cliente Recomendado.

3.3. As condições promocionais só serão válidas se, cumulativamente, o Recomendador e o Cliente Recomendado cumprirem as condições constantes da Cláusula 2 (Elegibilidade) do presente Regulamento.

3.4. Caso um novo Cliente seja recomendado por mais do que um Cliente ativo do Bankinter prevalecerá, para efeitos da condição promocional, a primeira recomendação registada.

3.5. Considera-se dada, por parte do Recomendador e do Cliente Recomendado, quitação do valor da prestação devolvida quando o mesmo se encontre devidamente creditado na sua respetiva Conta de Depósito à Ordem.

## **4. VALIDADE**

4.1. As recomendações serão válidas se formalizadas até à data-limite deste Programa, ou seja, 31 de dezembro de 2024, com data-limite de contratação de Crédito Habitação até 28 de fevereiro de 2025. Após este período, se os Clientes recomendados não cumprirem as condições constantes da Cláusula 2 (Elegibilidade), a recomendação não produzirá efeito.

4.2. Após esse período, as recomendações que não se tenham traduzido em novos Clientes com Crédito Habitação serão anuladas de forma automática.

4.3. O Bankinter não se responsabiliza pela atribuição desta promoção nos casos em que os Clientes forneçam dados incorretos, no processo de adesão a este Programa.

## **5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. O Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais é o Bankinter.

5.2. O tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Programa tem as seguintes finalidades: (i) dar cumprimento a obrigações legais, (ii) permitir a validação da condição de elegibilidade de participação no presente Programa e prestação dos serviços associados ao mesmo, (iii) dar cumprimento aos direitos e obrigações contemplados no âmbito das relações contratuais estabelecidas emergentes da participação no presente Programa.

5.3 O tratamento de dados pessoais para as finalidades referidas no número anterior fundamenta-se em:

- Para a finalidade referida em 5.2. (i): cumprimento de obrigações legais
- Para as finalidades 5.2. (ii) e (iii): execução contratual.

5.4. No âmbito do presente Programa, o Bankinter, na qualidade de Responsável pelo Tratamento de dados pessoais, assegura o tratamento dos dados pessoais associados à concessão das vantagens decorrentes do Programa, recolhendo somente os dados estritamente necessários às referidas finalidades.

5.5. Ao manifestar a sua adesão ao Programa, o Recomendador e Recomendado reconhecem a legitimidade do Bankinter em prestar a informação ao Recomendador da celebração de um contrato de Crédito à Habitação por parte do Recomendado, sem que sejam prestadas quaisquer informações concretas do contrato em apreço.

5.6. Os dados recolhidos no âmbito do presente Programa serão mantidos durante o período necessário para a prestação dos serviços no âmbito do mesmo e por qualquer período adicional que possa ser necessário para efeitos da legislação aplicável em termos de proteção de dados pessoais.

5.7. O Banco assume o compromisso de manter e proteger a informação e dados recolhidos através dos canais seguros e por cujo tratamento o Banco seja responsável, em estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nomeadamente, do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e demais regulamentação comunitária e/ou nacional em cada momento em vigor.

5.8. Os dados facultados não serão cedidos a terceiros, salvo obrigação legal. Igualmente, não serão transferidos quaisquer dados para países terceiros ou organizações internacionais.

5.9. Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade dos dados nos casos e com o alcance que as normas aplicáveis estabeleçam em cada momento, conforme disposto na política de privacidade do Banco disponível em [www.bankinter.pt/privacidade](http://www.bankinter.pt/privacidade). Igualmente, o titular dos dados tem direito a apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

5.10. O Banco nomeou um Encarregado de Proteção de Dados que poderá ser contactado através do seguinte endereço de correio eletrónico: [privacidade.pt@bankinter.com](mailto:privacidade.pt@bankinter.com).

5.11. Mais informação sobre o tratamento de dados pessoais por parte do Bankinter pode ser consultada em [www.bankinter.pt/privacidade](http://www.bankinter.pt/privacidade).

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Estão excluídos do presente Programa os Clientes menores de 18 anos, Clientes Não Residentes, Colaboradores do Bankinter e Clientes em situação de incumprimento.
- 6.2. Estão, ainda, excluídos do presente Programa, Clientes que tenham em vigor relação contratual com o Bankinter, Intermediários de Crédito, Promotores ou Parceiros, incluindo cônjuges, unidos de facto, ascendentes e descendentes diretos em linha reta dos referidos parceiros.
- 6.3. Encontram-se, também, excluídos do presente Programa todos os Clientes Recomendadores que, ainda que não se encontrem na situação referida no número anterior, exerçam atividade profissional ou obtenham algum tipo de remuneração/ rendimento associados à atividade imobiliária (e.g. promoção, intermediação imobiliária).
- 6.4. Em caso de erro ou omissão de dados por parte do Cliente no processo de recomendação, o Bankinter não poderá ser responsabilizado. No caso de se verificarem quaisquer anomalias na atribuição desta promoção, decorrentes de dificuldades técnicas, fraude, erro de cálculo ou qualquer outro motivo, a respetiva correção apenas poderá ser efetuada no prazo máximo de 3 (meses) meses desde a data de fim deste Programa.
- 6.5. O Bankinter reserva-se o direito de recusar o registo do Cliente ou restringir o acesso ao presente Programa a qualquer momento. O Bankinter indicará os motivos para o fazer, salvo se considerar que com a prestação desta informação está a violar disposição legal, regulamentar ou outros deveres que lhe sejam aplicáveis.
- 6.6. O presente Regulamento rege-se pela lei portuguesa, sendo os tribunais Portugueses competentes para dirimir qualquer potencial conflito decorrente da aplicação do mesmo.
- 6.7. A adesão a este Programa pressupõe o conhecimento e aceitação das condições do mesmo, constantes do presente Regulamento. Assiste ao Bankinter a faculdade de alterar ou cancelar o mesmo, a todo o tempo, dando para tanto conhecimento prévio e atempado ao Cliente.